

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0347 / 2000

DE

2000

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0347 / 2000

DE

06/09/2000

PROMOVENTE:

VEREADOR

WADIH MUTRAN

E M E N T A:

IMPÕE REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE TODOS OS PROGRAMAS DE TELEVISÃO REALIZADOS E GRAVADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES: CAPA RECONSTITUIDA EM 16/06/05

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 13:38:00

00000017407-68



ARQUIVADO EM 03/01/2001

P. MORAES LOPES CORRÊA

CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc
Nº 3416 de 92
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Gabinete Vereador Wadih Mutran

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 06 SET 2000
PROJETO DE LEI
Câmara Municipal de São Paulo
Presidente

01 - PL
01-0347/2000

Impõe requisitos para a obtenção de alvará de funcionamento de todos os programas de televisão realizados e gravados no município de São Paulo, e dá outras providências.

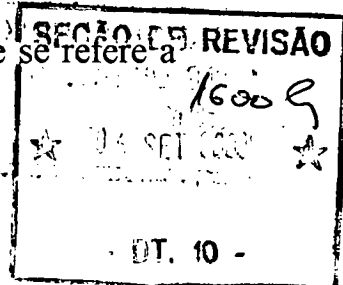
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - A obtenção do alvará de funcionamento de todos os programas de televisão realizados ao vivo ou gravados no Município de São Paulo, dependerá:

I - do atendimento gratuito de pelo menos 10% do espaço televisivo dedicado para a apresentação de novos talentos em todas as áreas musicais e humorísticas.

II - a realização dos programas ao vivo ou gravados deverão ser feitas em local apropriado com acomodações condizentes com as normas de segurança impostas pela ABNT e CONTRU, capaz de acomodar o público de forma segura.

III - a observância dos parâmetros legais vigentes no que se refere a emissão de ruídos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

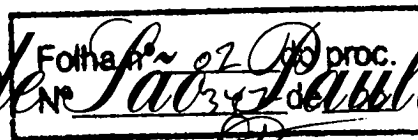
sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº

4 8 9 100 a (2)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo



Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 2º - Os alvarás de instalação e funcionamento concedidos anterior à publicação desta lei, deverão providenciar os meios necessários para adequá-los às exigências mencionadas nesta lei.

Art. 3º - O não cumprimento dos dispositivos desta lei, implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 4.500 UFIR's, sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - O Poder Executivo editará os Atos cabíveis com vista a regulamentação do disposto nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 03 do proc.
Nº 341 de 00
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

A iniciativa possui como objetivo primordial proporcionar maiores chances para os novos talentos em nosso Município, haja visto que são inúmeras as pessoas que possuem dotes artísticos e que não são revelados devido à falta de oportunidade.

Sendo assim se faz necessário a intervenção do Poder Legislativo, apresentando normas com o intuito de mudar o quadro já existente em nosso Município, onde só aparecem artistas já renomados.

Deste modo, por tratar-se de matéria de grande envergadura social, necessário se faz a imediata aprovação deste projeto pelos nossos Ilustres Pares.

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
PPB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

04

do processo nº 347 de 19 00 08 / 09 00 (a) Adelina

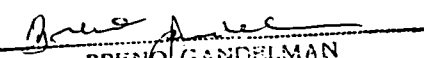
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 08-09-2000


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

20/09/00

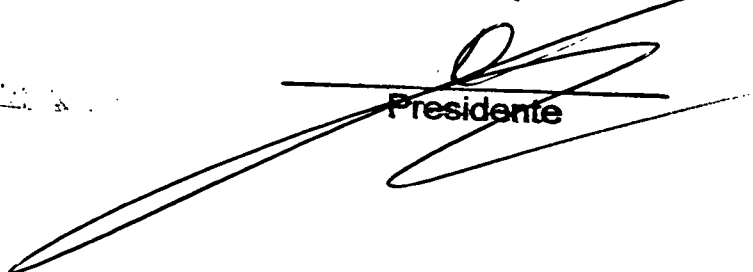

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/09/00 às 17h05 hs
CARMEN DE NELLO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador
para relatar



Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 10 de 10 de 2000


Presidente

PROJETO DE LEI Nº 1.234
DE 1998
DO SENADO FEDERAL

JOSE V. GOMES
DEPUTADO FEDERAL
PELO ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 1.234
DE 1998
DO SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1.234
DE 1998
DO SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1.234
DE 1998
DO SENADO FEDERAL

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha *A* nº *A* 05 e 06

Em 09/10/2000

(a) CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

PL 347/2000
21/09/2000

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que visa impor requisitos para obtenção de alvará de funcionamento de todos os programas de televisão realizados e gravados no município de São Paulo, e dá outras providências.

Tais requisitos consistiriam na obrigatoriedade do atendimento gratuito de pelo menos 10% do espaço televisivo dedicado para a apresentação de novos talentos em todas as áreas musicais e humorísticas, na realização dos programas ao vivo ou gravados em local apropriado com acomodações condizentes de acordo com as normas fiscalizadas pelo CONTRU, e na observância dos parâmetros legais quanto a emissão de ruídos.

Apesar da nobreza de suas intenções, a medida não pode prosperar, como veremos a seguir.

Com efeito, a medida proposta colide frontalmente com o disposto no art. 5º, inc. IX da Constituição Federal que expressamente dispõe:

"Art. 5º - ...

...

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;"

Portanto, pretender condicionar a obtenção de um alvará, qualquer que seja, ao conteúdo de tal ou qual programação televisiva configura uma inconstitucionalidade.

Por outro lado, "*en passant*", vale lembrar que a regionalização percentual da produção cultural, artística e jornalística é matéria reservada à legislação federal, nos termos do art. 221, inciso III da Constituição da República.

Aliás, diferente não poderia ser, pois a questão é ontologicamente de interesse geral (nacional) – e não local – vez que as emissoras cobrem todo território nacional, bem como, os serviços de radiodifusão de sons e imagens são serviços públicos que



competem à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, nos termos do art. 21, inciso XII, "a" da Constituição da República.

Mas não é tudo.

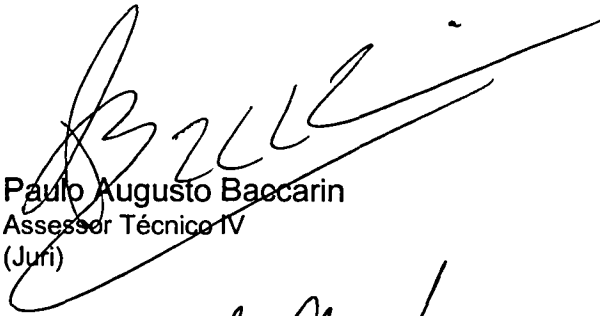
É de se dizer também que a propositura não inova na Ordem jurídica ao dispor que a realização de programas ao vivo ou gravados deverão ser feitos em local apropriado, de acordo com as normas pertinentes fiscalizadas pelo CONTRU e dentro dos parâmetros legais vigentes quanto a emissão de ruídos.

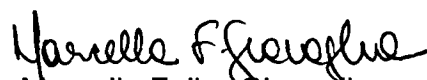
Isso porque essas legislações já existem, sendo plenamente vigentes, independentemente de outras para tanto, conforme se pode depreender do art.1º, *caput*, e seu parágrafo único da Lei n. 10.205/86, chegando mesmo, a não fazer sentido, em termos técnico-jurídicos, normas que meramente reforcem a vigência daquilo que em vigor já está.

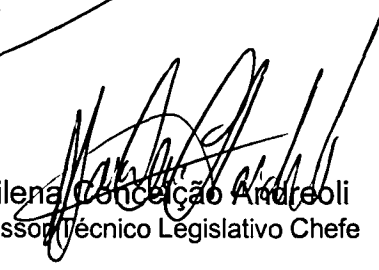
Desta forma, neste ponto, não inovando na Ordem jurídica, tais disposições colidem também com o art. 212, IV do Regimento Interno.

Ante o exposto, face aos óbices apontados somos

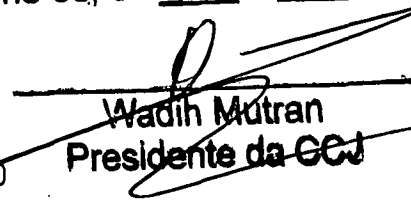
PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.


Paulo Augusto Baccarin
Assessor Técnico IV
(Juri)


Marcella Falbo Giacaglia
Assessor Técnico Supervisor
ST.2 - Substituto

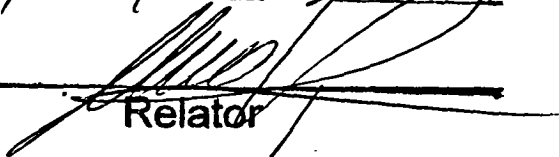

Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe
AT.1

Encaminhe-se, em 10 de 10 de 2000.


Wadih Mutran
Presidente da CCJ

De acordo, para emissão de relatório pela
ILEGALIDADE e INCONSTITUCIONALIDADE.

Em 24 de 10 de 2009.

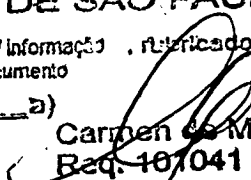

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data. Papel p/ informação. Rubricado sob Documento

folha nº 07 a)


Carmen de Mello
Req. 10/041

09/11/00



PUBLIQUE-SE EM

Folha nº 07 do
Processo 347/2000
Carmem de Vello
Reg. 101044

Câmara Municipal de São Paulo

16 - FAR

16-1267/2000

PARECER Nº 2000 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 347/2000.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que visa impor requisitos para obtenção de alvará de funcionamento de todos os programas de televisão realizados e gravados no município de São Paulo, e dá outras providências.

Tais requisitos consistiriam na obrigatoriedade do atendimento gratuito de pelo menos 10% do espaço televisivo dedicado para a apresentação de novos talentos em todas as áreas musicais e humorísticas, na realização dos programas ao vivo ou gravados em local apropriado com acomodações condizentes de acordo com as normas fiscalizadas pelo CONTRU, e na observância dos parâmetros legais quanto a emissão de ruídos.

A matéria encontra amparo no artigo 13, I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Por todo o exposto, somos
PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 07/11/00

17 - RELCOM
17-0532/2000

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 10.11.00

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 10.11.00 as 16 h.

M.S.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Aurelio Nomura

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

22/11/00
Américo Pereira
PRESIDENTE

RECIBE —, juntado —, nesta data
documento — e papel de Informação
rubricado — sob folha — n.º 08 —

Em 29/12/00

M.S.
MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo nº 327 de 2000 de 29 / 12 / 00 (a) mts.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.

Em 29 de dezembro de 2000.

mts.

Secretário(a)

Reg. nº 10.657

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>08</u> fls.
Arquivo em	<u>03-01-2001</u>
O Func.º	<u>[Assinatura]</u>
JOSE ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar - RF 100.702	

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº...029...e folha de Informação
sob nº 10... 06/03/2001

Ass. de Secretária I



Câmara Municipal de São Paulo

REQUERIMENTO

13 -- RDS
13-0082/2000

Folha nº 09 do Processo
nº 01.0347 de 2000

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SALA DE REUNIÃO

Requeiro a Douta Mesa a volta à tramitação e o
desarquivamento dos Projetos abaixo arrolados, do Vereador Wadih Mutran:

PLs nº : 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/93, 865/93, 883/93, 13/94,,
127/94, 157/94, 169/94, 180/94, 439/94, 446/94, 487/94, 555/94, 569/94,
570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94, 22/95, 24/95, 80/95, 197/95, 198/95,
257/95, 275/95, 304/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 475/95,
550/95, 651/95, 735/95, 741/95, 839/95, 934/95, 1079/95, 1224/95, 1280/95, +
1305/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1424/95, 26/96,
202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 342/96, 351/96, 368/96, 388/96,
421/96, 422/96, 446/96, 461/96, 565/96, 595/96, 617/96, 618/96, 642/96,
643/96, 644/96, 645/96, 646/97, 697/96, 791/96, 808/96, 825/98, 848/96,
+ 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97,
326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97,
471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 689/97, 690/97, 692/97, 693/97,
727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 862/97,
886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97, 45/98, 52/98,
91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 336/98,
503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 509/98, 511/98, 512/98, 541/98, 610/98,
684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98,
739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98, 18/99, 24/99, 47/99, 61/99,
62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 140/99, 147/99, 152/99,
191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 261/99, 294/99, 295/99,
304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99,
391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 402/99, 410/99,
419/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 446/99, 483/99, 484/99, 516/99,
527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 615/99, 617/99, 628/99, 13/00, 14/00, 15/00,
16/00, 34/00, 49/00, 90/00, 91/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 244/00,
286/00, 289/00, 294/00, 295/00, 346/00, 347/00, 366/00, 367/00, 398/00,
403/00 e 426/00.

Sala das Sessões,

ERASMO DIAS
Líder PPB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

10

do processo nº

01.0347

de

2000 06.03.2001

(a)

VALMIRA DE OLIVEIRA SANTOS
Ass. do Secretário I

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito providenciar o desarquivamento dos projetos assinalados.

02/03/2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

À ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 13.0082/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 06.03.2001

VALMIRA DE OLIVEIRA SANTOS
Ass. do Secretário I

A Com. de Pol Urbana

13/03/01

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 14.03.01 as 11 h.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Farhat digo myryam Athie
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

27 / 03 / 01

PRESIDENTE

redesignação
AO NOBRE VEREADOR Joninho Paiva
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

27 / 03 / 02

PRESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de Informação
publicado sob folha - n.º 11. _____

Em 23 / 05 / 02

MT
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

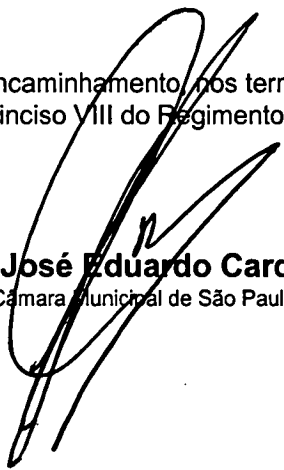
Solicito a V. Ex^a. que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do Projeto de Lei nº 347/01, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, para que este, através de seus órgãos competentes, em especial SEHAB/CONTRU e SIS/SGUOS, manifeste-se sobre as possibilidades técnica e administrativa de implantar o sistema proposto.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.


Vereador José Olímpio

Presidente da Comissão de Política Urbana Metropolitana e de
Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento nos termos do
artigo 46 do inciso VIII do Regimento Interno


Vereador José Eduardo Cardozo
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3

Em. 23/05/02

mt.
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG 3

EM 23/05/02

ÀS 18:45 h.

Liliana
LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

Sr^a Kathya,

oficiar ao Executivo solicitando informações para a Douta
Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

23.05.02

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

Sr. Chefe,

providenciado, conforme solicitação de V.S^a.

23.05.02

Kathya
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUEm , juntado 5 nesta data
documento 5 o papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 nº 5 12 a 14
Em 04/06/02

Liliana
LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV



Folha nº. 12	do proc.
Nº. 347	de 1800
O funcionário LILIANA MARIA MULLER	

BOBISIO
1990 IV

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 27 de MAIO de 2002.

18.340F-LEG3
OFICIO N.0317/2002

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 347/2000, de autoria do Vereador Wadih Mutran – que impõe requisitos para a obtenção de alvará de funcionamento de todos os programas de televisão realizados e gravados no Município de São Paulo, solicitando-lhe que, através de seus órgãos competentes, em especial SEHAB/CONTRU e SIS/SGUOS, manifeste-se sobre as possibilidades técnica e administrativa de implantar o sistema proposto, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 347/2000 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 11.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

d
JCSS/krms



Folha nº. <u>13</u>	do proc.
Nº. <u>347</u>	de <u>12000</u>
O funcionário <u>ILIANA MARIA MIGLIANI</u> BOSISIO	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 27 de maio de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 317, de 27/05/02, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 347/2000, de autoria do Ver. Wadih Mutran.

RECEBIDO
SGM/ATL
29/5/02

Anexo: xérox do PL 347/2000, de fls. 01/02 e do despacho da Comissão solicitante de fls. 11.

MARLENE GOMES GIRALES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

14

do processo n°

347

de 20 00

04/06/02

(a)

LILIANA MARIA MAGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico da Direção IV

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em. 04/06/2002

Jose Bastino
JOSE BASTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metropol. Meio
Ambiente

Em 04.06.02 às 16 h.

mt
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

S E G U E *m* juntado *A* nesta data, documento *A* e papel para informação, rubricado *A*
sob folha *A* nº *A 15 a 31* ————

Em *26 / 08 / 02*

(a)
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº - 15 - do
Processo nº 347/00
Marta Tereza Affonso da Silva
R. 10.683

São Paulo, 16 de agosto de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 490/02

Ref. Ofício nº. 18/Leg.3/0317/02
Processo nº 2002-0.118.973-5

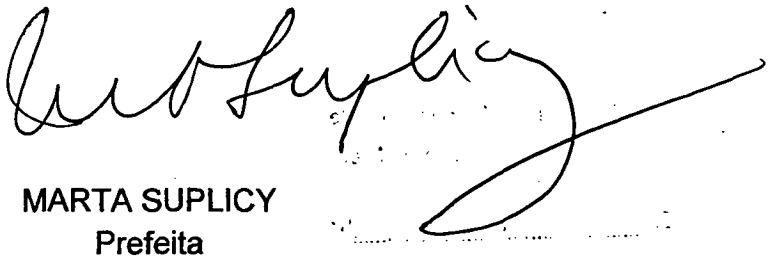
15 - DDCREC
15-0567/2002

RECEBIDO NA ATM
Em 16/8/02
Às 15:10 horas

Senhor Presidente

Encaminho a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, cópia das informações oferecidas pelas unidades competentes desta Prefeitura a respeito do Projeto de Lei nº 347/00, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que impõe requisitos para a obtenção de alvará de funcionamento de todos os programas de televisão realizados e gravados no Município de São Paulo.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MRCP
Resp 347-00

À LEG 3
Em 19/08/02
[assinatura]

BRENO CANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG 3
EM 19/08/02
ÀS 17:00 h.

[assinatura]

À Doute Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 19/08/2002

[assinatura]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 19.08.02 às 18.30 h.

[assinatura]
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CÓPIA

CÓPIA

do Memo ATL nº 1260/2000

Folha de Informação nº 04
em 02 / 10 / 00

OSANGELA DE L. DOMINGOS
AG. ADM. 1
CGM - AJC

EMENTA Nº 9641

Projeto de Lei nº 01-0347/2000 - que impõe requisitos para obtenção de alvará de funcionamento de todos os programas de televisão realizados e gravados no Município de São Paulo. Pelo veto.

INTERESSADO: SGM/ATL

Folha n.º 07 do Proc.
n.º 2002-0-118.973-5

MOISE SUELI MELLERO R. PORANGABA
SGM. ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 01-0347/2000

Informação nº 3599/2000 – PGM/AJC

ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA
Senhora Doutora Procuradora Assessora Chefe

Folha nº -16- do
Processo nº 347/00
Maria Tereza Afonso da Silva
Reg. 10.651

1. Cuida o presente de Projeto de Lei de autoria do n. vereador Wadih Mutran que impõe requisitos para obtenção de alvará de funcionamento de todos os programas de televisão realizados e gravados no Município de São Paulo.

2. Parece-nos que a propositura não tem condições de prosperar, pois em muito extravasa o limite do interesse local, traçado pela Constituição para o exercício da atividade legislativa municipal.

Com efeito, não é de competência do Município legislar sobre diversões públicas, estabelecendo limites e condições para utilização do tempo nas redes de televisão.

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CÓPIA

CÓPIA

do Memo ATL nº 1260/2000

Folha de Informação nº 05
em 02/10/00

ROSANGELA DE L. MORAES
AG. ADM. 1
PGM - AJC

3. Quanto às condições do auditório, parece-nos que seu exame ocorre quando da aprovação do projeto de edificação, não havendo justificativa para a introdução de um novo documento a ser expedido pelos órgãos municipais.

Desta forma, se aprovada pela E. Câmara deverá a propositura ser integralmente vetada pelo Executivo.

Folha n.º 08 do Proc.
n.º 2002-9.118.973-5

São Paulo, 02/10/2000

YURI
MENEZES GUELI MELLER R. PORANGABA
SGM. ATL

Maria Sylvia Ribeiro Barretto
MARIA SYLVIA RIBEIRO PEREIRA BARRETTO
Procuradora - AJC
OAB 65.989
PGM

Folha nº - 17 - do
Processo nº 347/00
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Senhora Doutora Procuradora Geral

De acordo.

São Paulo, 02/10/2000

ELIANE MANTOVANI SALIM
Procuradora Assessora Chefe - AJC
OAB 84.783
PGM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CÓPIA

CÓPIA

do Memo ATL nº 1260/2000

Folha de Informação nº 02
em 02/10/00

ROSANGELA DE L. MACHADO
AG. ADM. I
2001-ADM

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 01-0347/2000

Folha n.º 09 do Proc.
n.º 2002-0.118.973-5

MEIRE SUELI MELLER PORANGABA
SGM. ATL

Cont. da Informação nº 3599/2000 – PGM/AJC

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Senhor Secretário

Folha nº - 18 - do
Processo nº 347/00
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

Encaminho a Vossa Excelência a manifestação da Assessoria Jurídica Consultiva desta Procuradoria Geral, sobre o Projeto de Lei 01-0347/2000, que conclui no sentido do veto, se vier a ser aprovado pela E. Câmara.

À elevada deliberação.

São Paulo, 02/10/2000

SILVIA HELENA NOGUEIRA CRUZELHES
Procuradora Geral do Município

OAB 68.276
PGM

SJ - GAB
03/10/00
21-10-004



CÓPIA

CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

do Memorando 1260/2000-ATL III

Folha de informação nº 04

em 04/10/00 (a)

IARA MACHADO
Ass. Téc. Adm.
SJ. G.

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 347/00

Folha n.º 10 do Proc.
n.º 2002-0.118.973-5

MENRE GUELI MELLER R. PORANGABA
SGM/ATL

Informação nº 4560/00-SJ.G.

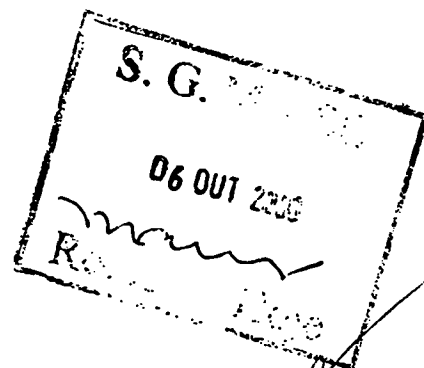
SGM/ATL
Senhora Assessora

Folha nº - 19 - do
Processo nº 347/00
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

Em atenção à solicitação inaugural, transmito a V. Sa. a manifestação retro exarado pela PGM, concluindo pelo veto à propositura.

São Paulo, 04/10/00

MARIA DE LOURDES D'OVIDIO
Chefe de Gabinete - SJ
OAB/SP 66.192



MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

CONTRU-G
Sr. Diretor

CÓPIA

Folha 04 de 00000000
n.º Mem. ATL 1256/2000
CONTRU 2

GERALDO UCHO BORGH
Ena. Sitor. Adm. Geral

Em resposta ao Memorando nº 1256/2000-ATL III referente ao projeto de Lei nº 347/00, esclarecemos o seguinte:

É de competência desta Divisão Técnica-CONTRU-2/SEHAB, a emissão do Alvará de Funcionamento de local de reunião para quaisquer locais de reunião, assim considerado todos os recintos fechados destinados a reuniões públicas, com lotação igual ou superior a 100 pessoas, conforme o disposto no Art. 1º do decreto 24.636/87. Ou seja, é emitido somente para os recintos com determinada categoria de uso (ex.: S2.6 - Teatro) e não os eventos desenvolvidos nesses recintos (ex.: Programas de televisão realizados ao vivo ou gravados).

O inciso I do Art. 1º do presente projeto Lei, não é de competência de CONTRU-2/SEHAB.

As respostas aos demais quesitos ficam prejudicadas, face ao exposto anteriormente.

Folha nº -20- do
Processo nº 347/00
Maria Tereza Afonso da Silva
Reg. 10.651

SILVIO DE SICCO

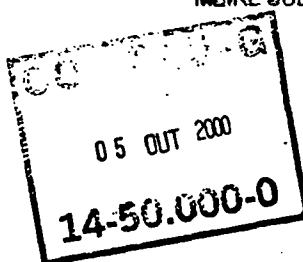
Diretor de

Divisão

Arg. Silvio De Siqueira
Diretor de Divisão Técnica
CONTRU 2

Folha nº 11 do Proc.
n.º 2002-0-118.973-5

MEIRE GUELI MELLEROR PORANGABA
SGM. ATL.



MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

CÓPIA

Folha de informação nº

05

d 0

nº Membr 1256/2000 ATL 14

em 06, 10, 2000

(a)

Folha nº - 21 - do
Processo nº 347/00
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

CLAUDIA PANEDIANCO FORNIN
Encarregado de Sebr II
Contru-G

Folha n.º 12 do Proc.
n.º 2002-0.118.973-5

SEHAB-G
ATAJ
SRA. ASSESSORA CHEFE:

MEIRE SUELI MELLER/R PORANGABA
SGM. ATL.

Em atenção ao solicitado, retornamos o presente
com o informado em folha 04.

Em 06/10/2000

PAULO YASSUO HIRATA
DIRETOR DE DEPARTAMENTO
CONTRU-G

CF/CF

Atay 10/10

10.10.00

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



do Memorando nº 1256/2000-ATL III em 16/10/00

(a).....

LUCIA HELENA GORAYEB
Aux. Téc. Administrativo
SEHAB

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: PL nº 347/00

Folha n.º 13 do Proc.
n.º 2002-0.118.973-5

INFORMAÇÃO N.º 1650/SEHAB-G/00

MEIRE SUELI MELLEROR PÓRANGABA
SGM. ATLSGM/ATL
Senhor Assessor ChefeFolha nº - 22. do
Processo nº 347/00
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

Devolvemos o presente com as informações prestadas pelo CONTRU (fls. 4/5), acrescentando que as questões relativas à acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência, tratamento acústico e segurança contra incêndio da edificação são examinadas previamente à emissão do Alvará de Funcionamento de Local de Reunião.

Em sendo o projeto de lei aprovado, informamos que esta Secretaria não contará com recursos materiais e humanos para emitir alvarás de funcionamento para cada evento a ser realizado no mesmo imóvel.

16/ 10 100

VERA LÚCIA S.R. DE BARROS
Respondendo pelo cargo de
Chefe da Assessoria Técnica e Jurídica
SEHAB-ATAJ

EO/lhg

S. C. M. - SE
17 OUT 2000
MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

**CÓPIA****CÓPIA**Folha n.º 14 do Proc.
n.º 2002-0.118.973-5**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**MEIRE SUELI MELLERO ^{Yeni} PORANGABA
SGM/ATL

Folha de informação nº05.....

do Memo...1255/00/ATL/III.SGM-013573/00-1..... em09./10/00.99(a)..... *me***NICE DIVA OREFFIC**
SAR / SGUOS

N.12276

Interessado: SGM/ATL

Assunto: PL nº 0347/2000 que impõe requisitos p/ a obtenção de alvará de funcionamento p/
programas de televisãoFolha nº - 23 - do
Processo nº 347/00
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MS*

SAR/SGUOS

SRA. SUPERVISORA GERAL

1 - A matéria objeto do PL, ou seja, Licença de Localização e Funcionamento, faz parte das preocupações técnicas desta Supervisão Geral.

2 - Não existe normas em vigor a respeito do assunto no âmbito do uso e ocupação do solo. É inaplicável emitir Licença de Localização e Funcionamento para programas de televisão (vide item 5).

3 - Quanto aos critérios técnicos é oportuno destacar que:

a) o inciso I do artigo 1º demonstra ingerência do Poder Público na iniciativa privada;

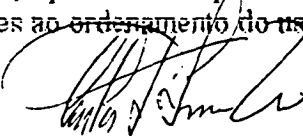
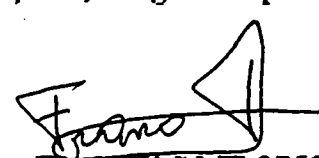
b) as exigências contidas nos incisos II e III do art. 1º são redundantes. Elas já são exigidas em legislações específicas.

4 - Quanto aos recursos materiais e humanos suficientes, os mesmos ficam prejudicados em função do exposto no item 2.

5 - Somos contrários à propositura e assim fundamentamos:

a) a Licença de Localização e Funcionamento disciplina o uso, a localização e a atividade exercida. No caso, emissora de televisão localizada em determinado local da cidade, cuja atividade é a transmissão televisiva. Quanto aos programas de televisão, sejam transmitidos ao vivo ou gravados, apresentados pela emissora, são disciplinados por outras legislações, exógenas àquelas referentes ao ordenamento do uso ocupação do solo.

09/10/00

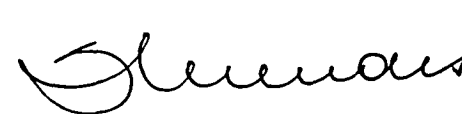

ENGº CARLOS I. ZACRISON
TÉCNICO/SGUOS
FRANCISCO FLORIO
TÉCNICO/SGUOS

SAR/ATAJ

SRA. ASSESSORA TÉCNICA

Segue com as ponderações desta Supervisão Geral, conforme cota supra.

09.outubro.2000


Engª Sonia Maria Guirao Mendes
Respondendo por SAR/SGUOS
MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATLASSESSORIA JURÍDICA
10/00
FF/ndo



CÓPIA **CÓPIA**

Folha n.º 15 do Proc.
n.º 2002-0.118.973-5

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria das Administrações Regionais
Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos

MEIRE SUELI MELLERO R. PORANGA
SGM. ATL.

Folha de Informação nº - 06 -

do Memo nº 1255/2000 - ATL III em 11/10/2000 (a).....

INFORMAÇÃO: 3754/SAR/ATAJ/00

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: PL Nº 347/2000 QUE IMPÕE REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO DE
ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PARA PROGRAMAS DE TELEVISÃO.

SAR/Gab.

Sra. Chefe de Gabinete

Folha nº - 24 - do

Processo nº 347/00

Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

Com a manifestação técnica da Supervisão Geral do Uso e
Ocupação do Solo desta Secretaria, o presente deve retornar a SGM/ATL
em atendimento à solicitação contida no memorando inicial.

Com relação aos aspectos jurídicos do PL em questão, SJ
melhor dirá.

São Paulo, 11 de outubro de 2000

Fátima Desimone Silva
FÁTIMA DESIMONE SILVA
Assessor Técnico
SAR/ATAJ

FDS/000000

Marta Rocha G.P. da Silveira
MARTA ROCHA G.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



CÓPIA **CÓPIA**

Folha n.º 16 do Proc.
n.º 2002-0-118.973-5

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria das Administrações Regionais

Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos

MEIRE SUELI MELLER PORANGABA
SGM/ATL

Folha de Informação nº - 07 -

do Memo nº 1255/2000 - ATL III em 11/10/2000 (a).....

NELY ESTRELA M. O. ALVES
OAB II R.F. 650.469 C.CO
PM/ATL

INFORMAÇÃO: 3755/SAR/ATAJ/00

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: PL Nº 347/2000 QUE IMPÕE REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO DE
ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PARA PROGRAMAS DE TELEVISÃO.

SGM/ATL

Sr. Assessor

Folha nº - 25 - do

Processo nº 347/00

Maria Tereza Affonso da Silva

Reg. 10.651

Retomo o presente com a manifestação retro da
SAR/SGUOS, propondo o veto do PL 347/2000 pelas razões ali expostas.

Observo que quanto aos aspectos jurídicos do projeto, a
Secretaria dos Negócios Jurídicos melhor dirá.

São Paulo, 11 de outubro de 2000

RITA CARDOSO RODRIGUEZ
Chefe de Gabinete
S.A.R.

10/2000



MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO USO DE IMÓVEIS

CÓPIA

Folha de informação n.º 19.....

d.e. Proc...... n.º 2002-0.118.973-5 em 03/07/02

AUTOS: Proc. 2002-0.118.973-5
ASSUNTO: Pronunciamento sobre o PL n.º 347/00
INTERESSADO: SGM - ATL
INFORMAÇÃO 004/CONTRU-G/AT/2002

CONTRU - G

Sra. Assessora Técnica II
Eng.ª Rosângela Vilarindo Fuzetti,

Folha nº - 26 - do
Processo nº 347/00
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

Com vistas a atender o pedido de subsídios formulado às fls. 5 pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente da Egrégia Câmara Municipal de São Paulo, referente ao Projeto de Lei n.º 347/00 (fls. 3 e 4), de autoria do Legislativo - Vereador Wadih Mutran - o presente foi encaminhado a SEHAB/CONTRU para análise e manifestação.

O PL referido impõe requisitos para a obtenção de alvará de funcionamento de todos os programas de televisão realizados ao vivo ou gravados no Município de São Paulo e dá outras providências.

O inciso II do artigo 1.º da propositura dispõe sobre a obrigatoriedade da realização dos programas de televisão **"em local apropriado com acomodações condizentes com as normas de segurança impostas pela ABNT e CONTRU, capaz de acomodar o público de forma segura."**

Seu inciso III impõe a **"observância dos parâmetros legais vigentes no que se refere à emissão de ruídos"**.

O artigo 2.º estabelece a necessidade de adequação dos alvarás já concedidos, de instalação e funcionamento, às exigências do artigo 1.º, sob pena das multas cominadas no artigo 3.º

Eis tudo o que caberia explicitar quanto aos assuntos diretamente afetos ao CONTRU, em razão da sua competência no tocante à emissão do Alvará de Funcionamento de local de reunião, com capacidade superior a 100 (cem) pessoas e do Alvará de Autorização de eventos geradores de grande público.

Em que pese os elevados méritos da presente propositura, esta não deve prosperar, segundo nosso entendimento, junto àquela Douta Comissão.


MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO USO DE IMÓVEIS

Folha nº - 27 - do
Processo nº 347100
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

CÓPIA

Folha de informação n.º 20.....

d.o. Proc..... n.º 2002-0.118.973-5 em 03/07/02

Eng.º Mec. Rogério P. Savoia
Chefe de Seção Técnica
CONTRU-03

A legislação municipal em vigor já dispõe sobre o licenciamento adequado, dependendo do caso, sendo suficiente para coibir abusos quanto à segurança dos imóveis ou aos níveis de ruído em desacordo com o permitido nas zonas de uso.

O Alvará de Funcionamento (Decretos 15.636/79, 15.861/79 e 24.636/87) licencia o local (o recinto) para o fim a que se destina, sendo obrigatória sua renovação anual. O Alvará de Autorização (Lei 11.228/92 - Código de Obras e Edificações) licencia o evento gerador de público, fato ocasional ou transitório, em edificações licenciadas para uso diverso do pretendido, ou em edificações transitórias (não permanentes). Portanto, estão previstas licenças específicas em cada caso, abrangentes das hipóteses referidas no PL, quanto à realização de qualquer evento televisivo em local fechado e/ou coberto.

Ambas as licenças, contudo, dependem do prévio atendimento às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas -ABNT, bem como das normas emanadas de órgãos públicos e das concessionárias de serviços públicos.

A Lei 9.433/82 comina multas severas, graduadas em função da área construída do local, tanto para os locais não licenciados como para os não adaptados às normas de segurança de uso. Além disso, prevê a reaplicação de multa a cada período de sessenta dias, bem como a interdição do local, se persistir a infração.

Assim, sob o ponto de vista técnico e procedimental, o PL nada acrescenta à legislação municipal em vigor, não havendo justificativa para a sua aprovação, quanto às questões relativas à segurança de uso e níveis de ruído.

São Paulo, 03 de julho de 2002

Eng.º **ROGÉRIO PACHECO SAVOIA**
CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA
CONTRU - 03

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

Contru G
Jo. Dielher,

Base técnica.

03/07/22


ROSÂNGELA MACÁRIO FUZETTI
Assessor Técnico II
CONTRU G

SERIE JUNÇÃO DE FLS. Nº 21
Em 04/07/22
Assinatura:


MARIA DE LOURDES ZANETTI
Aux. Tec. Adm.
- RF 136.824.9.00



Folha nº - 38 - do
Processo nº 347/00
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *ms*

CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação 21

Do processo 2002-0.118.973-5

em 04/07/2002 (a)

mlb

MARIA DE LOURDES ZANETTI
Aux. Téc. Adm.
C. S.º - RF 136.824.9.00

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO: PROJETO DE LEI
INFORMAÇÃO: Nº 402/CONTRU-G/20002

SEHAB-G
Sr. Chefe de Gabinete

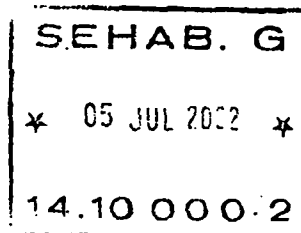
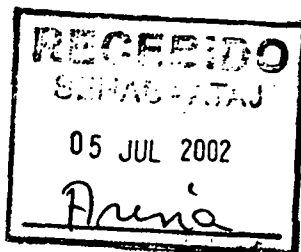
Retornamos o presente com a manifestação deste Departamento às fls. 19 e

20.

04/07/02

[Handwritten signature]

CLAYTON CLARO DA COSTA
DIRETOR DE DEPARTAMENTO
CONTRU-G



CCC/rb

[Handwritten signature]
MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
GABINETE DO SECRETÁRIO

CÓPIA

Folha de informação nº 22

do Processo nº 2002-0.118.973-5

em 05/07/02

(a) *Silvana da Costa Paiano*
Enc. a Soter II
SEHAB - ATAJ

SGM-ATL

Senhora Assessora Chefe

Folha nº -29- do
Processo nº 34700
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MS*

Com a manifestação do CONTRU, em atenção ao solicitado.

10, 07, 102

[Signature]
MARCOS BARRETO
Chefe de Gabinete
SEHAB.G.

S. G. M. - SE
11 JUL 2002
[Signature]

CDG/scp...

[Signature]

S. G. M. - A. T. L.
11 JUL 2002
RECEBIDO

[Signature]
MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

Folha nº 36 do
Processo nº 347/00
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

CÓPIA

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

do pa 2002-0.118.973-5
Folha de Informação nº 25
em 01/08/02

NI 2759

Maria Conceição B. Dantas Maciel
SIS/SGUOS/EXP

Interessado : SGM ATL
Assunto: Pedido de subsídios referentes ao PL 347/00

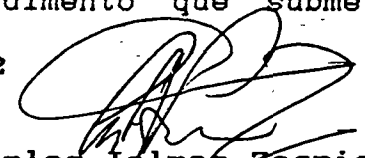
SIS-SGUOS
Sr. Assessor Especial

Em atendimento à solicitação da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, destacamos que, como nenhuma alteração foi introduzida no texto, mantemos a mesma posição quanto ao veto da propositura, pelas mesmas razões já registradas na fl.14.

É nosso entendimento que submetemos à elevada consideração de V.Sª.

01/08/02

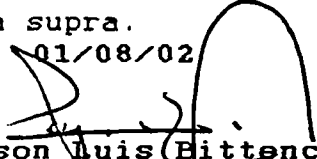

Francisco Flório
Técnico SIS/SGUOS


Carlos Ialmar Zacrisson
Técnico SIS/SGUOS

SIS/ATAJ
Sra. Assessora Chefe

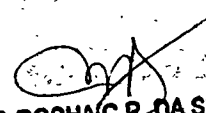
Segue com as considerações desta Supervisão, conforme cota supra.

01/08/02


Engº Gerson Luis Bittencourt
Assessor Chefe/SIS/SGUOS

FF\mcdbdm

SIS
02/08/2002
Assessoria Jurídica


MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CÓPIA

Folha de informação nº 26

Do Processo nº 2002-0.118.973-5

em 06/08/2002

(a).....

Pedro Sérgio de Mendonça
RE 504.532.2.01
SIS/ATAJ

INF. Nº: 4021/SMSP/ATAJ/2002

Interessado: SGM - ATL

Assunto : Pedido de Subsídios referente ao P.L. 347/00

Folha nº - 31 - do
Processo nº 347/00
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

SGM - ATL

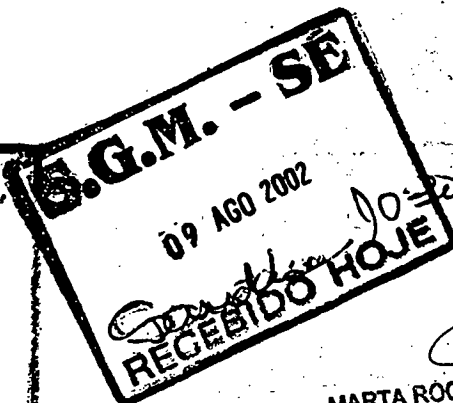
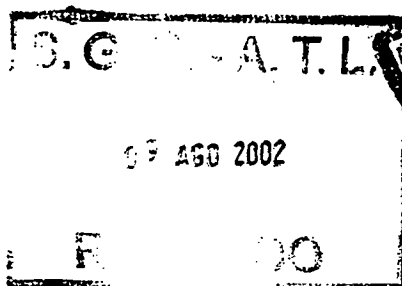
SRA. ASSESSORA CHEFE

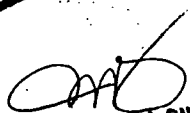
Com a manifestação da Supervisão de Uso e
Ocupação do Solo desta Pasta.

São Paulo, 06 de agosto de 2002


LUIZ HEITOR DE FREITAS PANNUTI
Assessor Especial das Subprefeituras
SMSP

MFF/crf




MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

Redesignação

AO NOBRE VEREADOR

José Olimpio

PARA RELATAR

Sala da Comissão da Câmara Municipal, Metropolitana

• Meio Ambiente

20 02 03
Leandro Lima
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

S. G. E. juntado nesta data e rubricado sob

folha n.º 321 281 051 03_{pi} ms.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0735/2003

Folha nº - 32 - do
Processo nº 347/00
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

PARECER Nº

**DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 347/00**

Trata o projeto de lei nº 347/00, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, de impor requisitos para a obtenção de alvará de funcionamento de todos os programas de televisão realizados e gravados no Município de São Paulo.

O objetivo primordial da iniciativa, conforme declara o autor, é "proporcionar maiores chances para os novos talentos em nosso Município, haja visto que são inúmeras as pessoas que possuem dotes artísticos e que não são revelados devido à falta de oportunidade".

O projeto de lei impõe, basicamente, três requisitos para que seja obtido o Alvará de Funcionamento, a saber: que se atenda as normas vigentes relativas à segurança; que se observe os parâmetros legais vigentes para a emissão de ruídos; e, que se reserve, gratuitamente, 10% do espaço televisivo para a apresentação de novos talentos.

No âmbito municipal, para o regular funcionamento das atividades que poderão ser atingidas pelas obrigações impostas pela propositura, o Decreto nº 41.532 de 20 de dezembro de 2001 define quais os documentos comprobatórios das condições de segurança e estabilidade deverão ser apresentados para a obtenção do Auto de Licença de Funcionamento.

A emissão de ruídos originados nos locais de reunião, é controlada e fiscalizada nos termos das Leis nº 11.501 de 11 de abril de 1994 e 11.986 de 16 de janeiro de 1996, que dispõem sobre a perda de validade do Alvará de Funcionamento, e até a sua cassação, no caso de descumprimento das regras estabelecidas nas leis e nas normas técnicas oficiais.

Face o exposto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entende que intenção do autor é meritória e importante, e que a inclusão de um critério relativo a oportunidade de trabalho no licenciamento de atividades, encontra respaldo na política municipal de trabalho e desenvolvimento social. Desta forma esta Comissão é **favorável** à propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 28.05.03

Vereador Toninho Paiva
Presidente

Vereador José Olímpio
Relator

17 - RELCOM
17-3111/2003

44

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em, 30/05/23

Maria Tereza
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes

Em 04.06.03 as 11.0 h.

Amélia
AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR DOMINGOS DISSEI
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

05 / 06 / 2003
[Assinatura]
PRESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ • papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 33
Em 08/07/03

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1161/2003

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 347/00

Tendo a autoria do nobre Vereador Wadih Mutran (PP), a presente propositura impõe requisitos para a obtenção de alvará de funcionamento de todos os programas de televisão realizados e gravados no município de São Paulo, alvará este que dependerá: a) do atendimento gratuito de pelo menos 10% do espaço televisivo dedicado à apresentação de novos talentos; b) da realização dos programas ao vivo ou gravados em local apropriado segundo as normas da ABNT e do CONTRU; c) observância dos parâmetros legais vigentes quanto à emissão de ruídos.

Já se encontram exarados Pareceres das seguintes Comissões: Constituição e Justiça: pela legalidade; Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente: parecer favorável, após receber as informações que solicitará ao Executivo (fls. 16/31).

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes – analisando a propositura sob o aspecto do interesse público e quanto ao mérito – não vê óbices à aprovação da matéria. Com efeito, os requisitos impostos para a obtenção de alvará de funcionamento para todos os programas de TV gravados no âmbito deste Município não trará, cremos nós, qualquer dificuldade ou empecilho à produção artística e cultural, já que são exigências cabíveis e dentro da legislação já existente quanto à emissão de ruídos e quanto às normas técnicas de segurança. Inova, apenas, ao exigir que pelo menos 10% (dez por cento) do espaço televisivo seja dedicado à apresentação de novos talentos em qualquer das áreas artísticas, o que nos parece totalmente procedente e de suma importância para o aparecimento de novos talentos e para a renovação artística em nossa televisão. Desse modo, consideramos amplamente atendidos os itens referentes ao interesse público, e o mérito é destacado pela exigência acima explicada, contida no inciso I do art. 1º da propositura.

Diante do exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 04/09/2003.

- Presidente

- Relator

17 - RELCOM
17-6122/2003

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 08/09/03

AMÉLIA M.L. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

em 08/09/03 às 15h00.

Rogério Alves
Reg. 11.084

RELATOR e P.P

VER: SALIN CURIATI

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 33

Em 25/10/03

dis 034



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1492/2003

PUBLIQUE-SE EM

15/10/03

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 347/2000

Folha nº 38 do 347/00
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 200.665

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa impor requisitos para a obtenção de alvará de funcionamento de todos os programas de televisão realizados e gravados no Município de São Paulo.

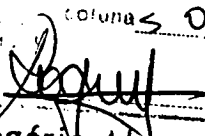
Segundo a justificativa, o projeto tem "como objetivo primordial proporcionar maiores chances para os novos talentos em nosso Município, haja vista que são inúmeras as pessoas que possuem dotes artísticos e que não são revelados devido à falta de oportunidade".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 15/10/03

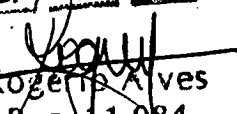
Presidente -

Relator -

Publicação de Matéria de Deliberação Das Comissões:
 Pareceres (fs. 07, 32, 33, 34)
 publicados no DOM na 27/11/03
 página(s) 01 colunas 03 e 04
 conforme art. 82 § 1º, II, a)
 Conferido: 

1267/00
 735/03
 1161/03
 1492/03

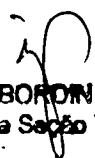
Rogério Alves
 Reg. 11.084

A Leg. 3
 Em, 27/11/03

Rogério Alves
 Reg. 11.084

Sr. Cristino,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

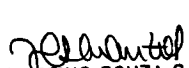
17/12/03


ANGELA BORDIN ANDREONI
 Chefe da Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

17/12/03


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
 Assistente de Chefe Técnica

SEQUE m juntado 5 nesta data
 documento 5 e papel de informação
 rubricado 5 sob folha 9 35 a 39
 Em 22 01 / 2004
WILLIAM DI GIORGI
 Assistente Parlamentar
 Registro 109.884



Folha nº 35 do proc.

nº 01-347 de 2000

(a) WILLIAN DI MORG

Assessor Parlamentar

Registro 104.322

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de dezembro de 2003.

18 - OF-LEG3
OFICIO Nº 0857/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 16 de dezembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 347/00, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que impõe requisitos para a obtenção de alvará de funcionamento de todos os programas de televisão realizados e gravados no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/jcss.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01/02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 347/00). (Ver. Wadih Mutran - PP). Impõe requisitos para a obtenção de alvará de funcionamento de todos os programas de televisão realizados e gravados no Município de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - A obtenção do alvará de funcionamento de todos os programas de televisão realizados ao vivo ou gravados no Município de São Paulo, dependerá: I - do atendimento gratuito de pelo menos 10% (dez por cento) do espaço televisivo dedicado para a apresentação de novos talentos em todas as áreas musicais e humorísticas; II - a realização dos programas ao vivo ou gravados deverão ser feitas em local apropriado com acomodações condizentes com as normas de segurança impostas pela ABNT e CONTRU, capaz de acomodar o público de forma segura; III - a observância dos parâmetros legais vigentes no que se refere a emissão de ruídos. Art. 2º - Os alvarás de instalação e funcionamento concedidos anterior à publicação desta lei, deverão providenciar os meios necessários para adequá-los às exigências mencionadas nesta lei. Art. 3º - O não-cumprimento dos dispositivos desta lei, implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 4.500 UFIRs, sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 5º - O Poder Executivo editará os atos cabíveis com vista a regulamentação do disposto nesta lei. Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, ZUZÍ ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 17 de dezembro de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDINI ANDREONI, Visto Luis Fernando Bazz de Araújo, Diretor do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo Subst.

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

ABA/jcss.



Folha nº 37 do proc.

nº 01 - 347 de 2000

(a) WILLIANDI GIORGI

Assessor Parlamentar

Lei nº 20.974

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº

DE

DE

DE 2003.

Impõe requisitos para a obtenção de alvará de funcionamento de todos os programas de televisão realizados e gravados no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - A obtenção do alvará de funcionamento de todos os programas de televisão realizados ao vivo ou gravados no Município de São Paulo, dependerá:

I - do atendimento gratuito de pelo menos 10% (dez por cento) do espaço televisivo dedicado para a apresentação de novos talentos em todas as áreas musicais e humorísticas;

II - a realização dos programas ao vivo ou gravados deverão ser feitas em local apropriado com acomodações condizentes com as normas de segurança impostas pela ABNT e CONTRU, capaz de acomodar o público de forma segura;

III - a observância dos parâmetros legais vigentes no que se refere a emissão de ruídos.

Art. 2º - Os alvarás de instalação e funcionamento concedidos anterior à publicação desta lei, deverão providenciar os meios necessários para adequá-los às exigências mencionadas nesta lei.

Art. 3º - O não-cumprimento dos dispositivos desta lei, implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 4.500 UFIRs, sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - O Poder Executivo editará os atos cabíveis com vista a regulamentação do disposto nesta lei. Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 17 de dezembro de 2003.

O Presidente,

ABA/pk



Folha nº 38 do proc.

nº 01-347 de 2000

(a) WILLIAN DI GIORGI

Assistente Parlamentar

Reg. Dist. 100.385

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de dezembro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 857, de 19.12.2003, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 347/00, de autoria do Ver. Wadih Mutran (inciso I do art. 84 do RI).

RECEBIDO
SGM/ATL

29 DEZ 2003

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

39 ✓

do processo n°

01-347

de 20

00 22 01 2004

(a)

WILLIAN DI GIORGI
Assistente Parlamentar
Registro 100.884

À SGP 22 – Sra. Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o VETO TOTAL.

23/01/04

Jose Cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



Prefeitura do Município de São Paulo

RF 11.132

São Paulo, 21 de janeiro de 2004

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 084/04

15 - DOCREC
15 - 0127/2004

Senhor Presidente

EDIC 03 FEB 2004

03 FEB 2004

- 01.10 -

HOJE
03 FEB 2004
Comissões de:
Constituições e Justiça
Política Urb. Met. M. Amb.
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento

RECEBIDO NA ATM
Em 21/01/04
Às 17:45 horas

Maria José da Silva
Assistente de Chefe Técnica

ACEITO VETO

02 JUN 2005

Por meio do ofício referenciado, ao Senhor Presidente

reporto, Vossa Excelência encaminhou à sanção desta Chefia do Executivo cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara em 16 de dezembro de 2003, relativa ao Projeto de Lei nº 347/00, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que impõe requisitos para obtenção de alvará de funcionamento, no que concerne a programas de televisão realizados e gravados no Município de São Paulo.

Determinando que os programas ao vivo ou gravados ocorram em local apropriado, de acomodações condizentes com as normas de segurança impostas pela ABNT e CONTRU, bem assim que se observem os parâmetros legais vigentes no que se refere à emissão de ruídos, a mensagem aprovada inova, basicamente, em um único aspecto, a saber, o de condicionar a obtenção do alvará em questão à reserva gratuita de 10% (dez por cento) do espaço televisivo para a apresentação de novos talentos na área musical e na de programas humorísticos.

Como cristalinamente deflui do exposto, a precípua intenção do Parlamentar autor da propositura é a de proporcionar condições para a exposição e revelação de novos artistas, oferecendo-lhes a oportunidade que, não raro, lhes é negada. Sob esse prisma, portanto, forçoso é reconhecer a louvável intenção do Senhor Vereador, circunstância, porém, que não é suficiente para autorizar a

sanção do texto aprovado, o qual, na verdade, sou ~~compelido~~ a vetar, pelas razões a seguir aduzidas.

Com efeito, expressa é a Constituição Federal ao relacionar, em seu artigo 22, dentre as competências privativas da União para legislar, aquela atinente às telecomunicações e radiodifusão (inciso IV). Ora, ante essa reserva legal maior, é óbvio que o Município é incompetente para estabelecer limites e condições no que diz respeito à utilização do tempo nas redes de televisão. E mesmo que assim não fosse, o que se admite apenas para argumentar, a impropriedade do texto em evidência é notória.

De fato, o chamado Alvará de Funcionamento de Local de Reunião, expedido com base no Código de Obras e Edificações e em decretos que lhe são correlatos, tendo por objeto auditórios, está vinculado à segurança de uso da edificação e à observância das disposições constantes da legislação de uso e ocupação do solo, não alcançando, por evidente, o conteúdo das apresentações artísticas que nesses locais se realizem. Note-se, até mesmo, que o referido alvará, por vezes, nem é necessário, bastando apenas, para a realização do evento, o denominado AVS – Auto de Verificação de Segurança. Isso ocorre sempre que o programa televisivo seja realizado em local com capacidade de lotação inferior a 100 (cem) pessoas.

Igualmente amparado pelo Código de Obras e Edificações, o referido auto também se destina a aferir as condições relativas à segurança de uso da edificação e demais aspectos técnicos a tanto pertinentes, tudo na estrita conformidade das competências que ao Município foram no particular legalmente conferidas, a saber, as de legislar sobre segurança de uso das edificações, bem como sobre uso e ocupação do solo.

Em assim sendo, a inovação proposta pelo texto vindo à sanção, até porque comprometida por inquestionável inconstitucionalidade, revela-se, afinal, totalmente imprópria e

Folha nº. 42 do proc.
nº 347 de 00
10

3

INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo

RF 11.132

inadequada, na medida em que impõe, para a expedição do alvará em causa, a apreciação de matéria inteiramente estranha àquela que embasa a emissão da licença.

Enfim, pelas razões expostas, e como já de início explicitai, vejo-me na contingência de vetar, na íntegra, a mensagem aprovada, o que ora faço, com embasamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Nessa conformidade, reencaminho o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara, que, com elevado critério, se dignará a reexaminá-lo.

Ante a oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM LIMA
VT 8/1/04



Câmara Municipal de São Paulo.

Papel para informação, rubricado como folha nº 43

do processo n.º 01-347 de 00 12 2 04 (a) 00

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

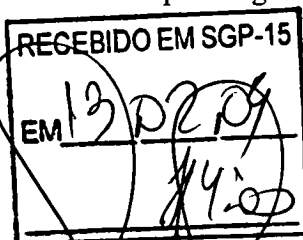
À SGP-15,
Sr. Supervisor:

Às Comissões de:
Constituição e Justiça;
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente;
Educação, Cultura e Esportes e
Finanças e Orçamento.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total apostado pelo
Executivo à matéria objeto do presente processo.

11/02/04

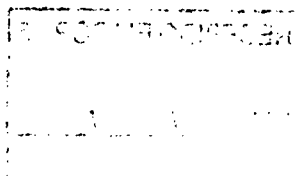
Andréa
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo



Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À SGP-21, à face do prazo
previsto no artigo 364 do
Regimento Interno.
SP, 22/12/04

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



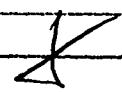
Caro(a) Senhor(a) [illegible]
[illegible]

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 49

Em 07/06/05

Ass: _____


Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 44

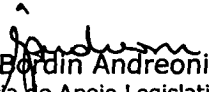
do processo n.º 01-347/00 07/06/2005 (a) f

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF.100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 46ª Sessão Ordinária, de 02 de junho do corrente.

07/06/2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 10/06/05

AS 14:40 h

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo comunicando manutenção do veto total aposto ao presente.

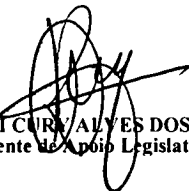
Em, 03.06.2005.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

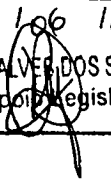
Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 03.06.2005.


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE um, juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha nº 45/47
Em 16 06 05 1


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº 43 do proc.
nº 01-347 de 00
OSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 08 de junho de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 2202/2005

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 02 de junho do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total apostado pelo Executivo à lei que impõe requisitos para a obtenção de alvará de funcionamento de todos os programas de televisão realizados e gravados no Município de São Paulo, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 84, de 21 de janeiro de 2004, referente ao PL nº 347/2000, de autoria do Ver. Wadih Mutran.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

rc
JCSS/rcas



Folha nº 46do proc.
nº 01.347do 00
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assessor da Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 08 de junho de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 2202, de 08/06/05, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 347/00, de autoria do Vereador Wadih Mutran.

RECEBIDO
SGM/ATL

13 JUN 2005

Elene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

47

do processo n°

01.347

de 20

00

16/06/05

(a)

ROSMARY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

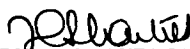
À

SGP. 33

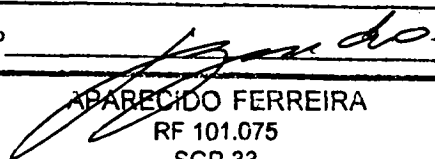
Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 30 /06/2005


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33	
Requisitado em	06/03/2001
Arquivado novamente em	18/07/2005
Com	47
O Func.º	_____


APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33